



LEI Nº 2.608/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA, EMPREENDEDORA E FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata, a Política Municipal de Incentivo à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira, com o objetivo de promover valores de cooperação, empreendedorismo e responsabilidade financeira entre os alunos da rede municipal de ensino.

I – as temáticas da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira poderão ser tratadas de forma transversal às disciplinas em todos os níveis de ensino;

II – serão estimuladas ações e projetos que desenvolvam competências relacionadas às referidas temáticas nas atividades extracurriculares;

III – o Poder Executivo poderá incentivar parcerias e atividades pedagógicas que abordem essas matérias, respeitada a autonomia das escolas e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º. As instituições de ensino da rede municipal poderão incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira, por meio de seus Projetos Político-Pedagógicos, favorecendo experiências e práticas educacionais.

§ 1º. Entende-se por experiências e práticas educacionais aquelas de fácil replicação, realizadas dentro e fora da sala de aula, que inspirem novas oportunidades de aprendizado e desenvolvam valores de cooperação, criatividade, responsabilidade e cidadania.

§ 2º A prática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira poderá ser desenvolvida por meio de projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, oficinas, programas de monitoria, contraturno escolar e outras formas pedagógicas.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos da rede pública municipal.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – educação cooperativista: oportunidade para que educandos e educadores vivenciem valores e princípios do cooperativismo, promovendo o desenvolvimento humano, econômico e social;

II – educação empreendedora: incentivo a comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores, despertando a autonomia e o protagonismo social;

III – educação financeira: construção coletiva pela qual o indivíduo compreende a importância do planejamento e do uso consciente dos recursos;

IV – cooperativismo: estímulo ao trabalho em equipe e à realização de atividades coletivas, com ênfase na solidariedade e na corresponsabilidade;



V – empreendedorismo: aprendizado voltado à criatividade, à iniciativa e à busca de soluções para os desafios pessoais e comunitários;

VI – educação financeira: reflexão sobre valores éticos e sociais, promovendo o equilíbrio entre o ser e o ter.

§ 1º. São considerados valores do cooperativismo: transparência, comprometimento, solidariedade, respeito, ética e responsabilidade.

§ 2º. São considerados princípios do cooperativismo: adesão livre e voluntária; participação democrática; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade.

Art. 4º. As escolas da rede municipal serão incentivadas a desenvolver atividades que contemplem os seguintes objetivos:

I – aproximar a comunidade do ambiente escolar, disseminando conhecimentos sobre educação cooperativista, empreendedora e financeira;

II – estimular os alunos a compartilhar com suas famílias e comunidades práticas voltadas à cooperação e à geração de renda;

III – promover o desenvolvimento de habilidades que favoreçam a autonomia e o protagonismo estudantil;

IV – incentivar a formação de valores éticos e sociais que contribuam para o desenvolvimento local e o exercício da cidadania.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e sem aumento de despesa, firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, inclusive cooperativas e entidades educacionais, para apoiar projetos de educação cooperativista, empreendedora e financeira.



Parágrafo único. As ações decorrentes desta Lei deverão ocorrer com aproveitamento da estrutura e dos recursos humanos e materiais já existentes, sem geração de novas despesas ao Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 09 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal